



LEI COMPLEMENTAR N.º 373, DE 22 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre revisão geral de remuneração, subsídios ou proventos, dos servidores públicos municipais ativos, inativos e agentes políticos de Anápolis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os servidores públicos municipais ativos, do quadro efetivo e comissionado, os agentes políticos, e os servidores inativos com paridade, exceto os ocupantes do cargo de magistério público municipal, terão revisão geral da remuneração, subsídios ou proventos, no percentual de 2,84% (dois vírgula oitenta e quatro por cento), a partir de 1º de março de 2018, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, do período de março/2017 a fevereiro/2018.

Art. 2º. Aos aposentados e pensionistas sem paridade aplica-se o reajuste concedido aos segurados do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º. O art. 16, *caput*, da Lei Complementar nº 212, de 22 de dezembro de 2009, alterado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 285, de 20 de novembro de 2012, fica alterado passando a viger com o seguinte teor:

“Art. 16. A remuneração dos servidores públicos do Município de Anápolis será fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa do Poder Executivo, assegurada a revisão geral anual, no mês de janeiro.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2018.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 22 de março de 2018

Roberto Naves e Siqueira

Prefeito de Anápolis

Antônio Heli de Oliveira Procurador Geral do Município

Maks Wilson Louzada